



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



90846/2016

Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

REGULAMENTAÇÃO
ATIVIDADES DE
EXTENSÃO

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

CONTIEM-SE FLS. _____

DESTINO

DATA

DESTINO	DATA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA



PROTOCOLO:
90846/2016

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

MINUTA DE RESOLUÇÃO:
REGULAMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES CURRICULARES DE
EXTENSÃO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO

PARTES INTERESSADAS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. *Contém 05 (cinco) FLS. e JUNTOU-SE*
FLS. 06 e 08.

DESTINO	DATA	
<i>PROEG</i>	<i>09/10/21/2015</i>	<i>Reitor</i>

Ofício N.º 038/2016-PROEC

Cáceres-MT, 29 de fevereiro de 2016.

PROTOCOLO N.º 90846/2016

Prezada Senhora,

A Lei n.º 13005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, com vigência de 10 anos, a contar de sua publicação, definiu em sua Meta n.º 12:

elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.


Para a consecução dessa meta, uma das estratégias definidas, a de número 12.7, assim preconiza:

assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Assim, com vistas a desenvolver a meta citada, apresentamos a Vossa Senhoria, para análise e parecer, a minuta de resolução do CONEPE que propõe a inclusão e registro de Atividades Curriculares de Extensão como componentes obrigatórios dos cursos de graduação da UNEMAT.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Alexandre Gonçalves Porto
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
UNEMAT - Sede Administrativa
Portaria n.º 005/2015

À Senhora
VERA MAQUÊA
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEC
UNEMAT - Reitoria

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº. XXXXXX CONEPE



Regulamenta a inclusão e o registro das atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação da UNEMAT

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art.207 da Constituição Federal de 1988,
CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/96),
CONSIDERANDO a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos estudantes em atividades de extensão (Lei Federal 10.172/2001) e CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº. 13.005/2014,
CONSIDERANDO a necessidade da Unemat reconhecer e validar as atividades de extensão já previstas, ou a serem instituídas, como constitutivas dos currículos dos cursos de graduação da UNEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º- Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

As Atividades de Extensão Universitária serão executadas sob a forma de Programas de Extensão Universitária, Projetos de Extensão Universitária, Cursos de Extensão Universitária, Eventos de Extensão Universitária e/ou Disciplina componente da estrutura curricular do curso de graduação.

§ 1º. Considera-se **PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e a reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo.

§ 2º. É considerado **PROJETO DE EXTENSÃO** a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior (PTEs) e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade interna e externa, mediante ações

sistematizadas, com objetivos claros e prazos determinados, com duração mínima de 01 (um) ano e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão;

§ 3º. São considerados **CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** as ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 8 horas de duração e critérios de avaliação definidos que, ofertados à comunidade interna e/ou externa, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-sociedade, sendo executados sob a forma de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional ou aperfeiçoamento;

§ 4º. São considerados **EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade sob a forma de congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros.

Art. 2º. A realização de atividades curriculares de extensão, nos termos da Lei nº. 13.005/2014 é componente curricular obrigatório para todos os estudantes dos cursos de graduação da UNEMAT, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos a serem cursados.

Art. 3º. As atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório do curso de graduação da Unemat devem atender aos seguintes requisitos:

I. Previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como atividade curricular de extensão, por meio de disciplinas, Requisitos Curriculares Suplementares, denominados "*Atividades Curriculares de Extensão*", com carga horária variável, em formato a ser definido pela Unidade/Curso no seu respectivo projeto pedagógico, dentro dos balizamentos indicados nesta resolução, devidamente aprovada pela PROEG e/ou demais ações de extensão, conforme disposto no Art. 1º desta Resolução;

II. Aprovação pelo NDE e nas instâncias de vinculação do curso;

III. Indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

Parágrafo único. As atividades curriculares de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 4º. As atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no PPC do curso, sendo registrados, no máximo, 10 (dez) créditos por período letivo, correspondentes a uma carga horária de 150 horas no total.

§ 1º. Não há limites de períodos letivos em que o estudante poderá estar vinculado em atividades curriculares de extensão, devendo o mesmo cumprir, para fins de integralização curricular, a carga horária e o número de créditos/carga horária previstos no PPC do curso para esta atividade.

§ 2º. O registro no histórico escolar da mesma atividade curricular de extensão poderá ocorrer uma única vez por período letivo.

§ 3º. Quando a atividade de extensão for desenvolvida na forma de RCS/EXT de que trata o inciso III do artigo 5º desta resolução, no histórico escolar do estudante deverá constar o nome da atividade curricular de extensão em que o mesmo atuou, o nome do coordenador, o local e o período de realização.

Art. 5º. São reconhecidas como atividades curriculares de extensão, para fins de integralização curricular, as previstas no Projeto Pedagógico do Curso, podendo se dar nos seguintes formatos:

- I. Distribuída nos conteúdos curriculares e nos créditos das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso, sob a forma de ACE – Atividades Curriculares de Extensão;
- II. Sob a forma de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT), componentes da estrutura curricular do curso;
- III. Sob a forma de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT) institucionalizados como programas, projetos, cursos e/ou eventos de extensão, conforme normas estabelecidas pela PROEC/Unemat.

§ 1º. Os conteúdos curriculares distribuídos nas disciplinas de que trata o inciso I deste artigo conferem crédito e devem ser concluídos no período letivo da matrícula;

§ 2º. Os RCS/EXT de que tratam os incisos II e III deste artigo, são mais flexíveis e terão carga horária determinada e exigências de avaliação definidas no PPC do curso.

§ 3º. As atividades curriculares de extensão sob a forma de RCS/EXT de que trata o inciso III deste artigo devem atender ao disposto na Resolução nº 017/2013–CONSUNI, e ser devidamente registrada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat.

Art. 6º. Os RCS/EXT de que tratam os incisos II e III do artigo 5º devem estar em consonância com as linhas de extensão previstas no PPC do curso.

§ 3º. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, de cada curso avaliar os pedidos de registro e inclusão de atividades curriculares de extensão como RCS/EXT, em conformidade com o estabelecido no PPC do curso e nesta Resolução.

Art. 7º. As atividades curriculares de extensão, desenvolvidas nos termos do inciso III do artigo 5º desta Resolução, quando coordenadas por docentes serão consideradas na Unemat como um dos itens para análise da produção acadêmica.

§ 1º. As atividades curriculares de extensão de que trata este artigo, quando coordenadas por técnicos, deverão ter na equipe, docentes responsáveis pela supervisão dos estudantes.

§ 2º. A participação do estudante nas atividades curriculares de extensão de que trata este artigo poderá se dar nos seguintes formatos:

- I. Em programas e projetos de extensão, como bolsista ou sem bolsa;
- II. Em cursos de extensão, na organização destes ou ministrando palestras;
- III. Em eventos, na organização e realização.

Art. 8º. Em até um ano, a partir da publicação desta resolução, todos os cursos de graduação da Unemat deverão proceder à adequação dos seus projetos pedagógicos afim de atender aos disposto nesta resolução.

Art. 9º. Caberá à PROEG e à PROEC publicar documento orientativo acerca do disposto nesta Resolução.

Art. 10º. Caberá à PROEG realizar as adequações necessárias na Normatização Acadêmica a fim de atender ao disposto nesta resolução.

Art. 11º. Os efeitos desta Resolução aplicam-se aos ingressantes a partir de 2017/1.

Art. XXX. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 0110/2016 – PROEG

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT;
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG;
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC

ASSUNTO: Minuta de Resolução: Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão nos Cursos de Graduação.

DOS FATOS: Trata-se do processo protocolado sob o número 90.846/2016 referente a Minuta de Resolução: Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão nos Cursos de Graduação.

DOS FUNDAMENTOS: As atividades de extensão como componente curricular dos cursos de graduação estão previstas na Lei nº. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação 2014/2024, devendo ser previsto um mínimo de dez por cento de carga horária nos currículos dos cursos.

A presente Minuta de resolução prevê que as atividades curriculares de extensão, a serem previstas no Projeto Pedagógico do Curso, para fins de integralização curricular, poderão se dar nos seguintes formatos:

- I. Distribuída nos conteúdos curriculares e nos créditos das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso, sob a forma de ACE – Atividades Curriculares de Extensão;
- II. Sob a forma de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT), componentes da estrutura curricular do curso;
- III. Sob a forma de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT) institucionalizados como programas, projetos, cursos e/ou eventos de extensão, conforme normas estabelecidas pela PROEC/Unemat.

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030 / 0032

www.unemat.br

e-mail: proeg@unemat.br


UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



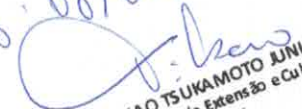
Estabelece ainda, que as atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório do curso de graduação da Unemat devem estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC); ter a provação do NDE e nas instâncias de vinculação do curso além de indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

PARECER: A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, diante de todo o benefício para a instituição/cursos e acadêmicos, exara Parecer Favorável a execução da Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão nos Cursos de Graduação. **É o Parecer**

Cáceres-MT, 08 de Março de 2016.



Renata Cintra
Asses. de Gestão de Formação Regular
UNEMAT PROEG
Portaria 2696/2015

Recebido: 08/03/2016

ROBERTO TIKAO TSUKAMOTO JUNIOR
Supervisor de Bolsas de Extensão e Cultura
UNEMAT-PROEC
Portaria 066/2015

Encaminha-se a PROEC para emissão de Parecer e encaminhamento à ASSOC.

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030 / 0032

www.unemat.br

e-mail: proeg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

PARECER N.º 6/2016 – CONEPE/CSEC

PARTES INTERESSADAS:

- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

ASSUNTO:

Regulamenta a inclusão e o registro das atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação da UNEMAT.

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de minuta de resolução que propõe o registro das atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação da UNEMAT, em atendimento a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014/2024, Lei n.º 13.005/2014.

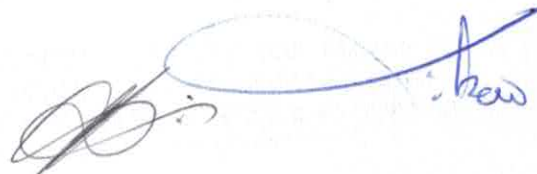
ANÁLISE DO PROCESSO:

A proposta inova promover o que é chamado de **CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO**, no âmbito dos cursos de graduação da UNEMAT.

A creditação da extensão para os cursos de nível superior já era prevista no Plano Nacional de Educação 2001-2010, reafirmado pelo atual Plano Nacional de Educação 2011-2020:

Em 2001, o Plano Nacional de Educação 2001-2010 (Lei Federal nº 10.172/2001) em sua Meta 23 para a educação superior, indicou a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos estudantes em atividades de extensão (BRASIL, 2001). A referida Meta foi reafirmada na Estratégia 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2011-2020), Lei Federal nº 13.005, que visa "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social". (BENETTI, Pablo Cesar; SOUSA, Ana Inês; DO NASCIMENTO SOUZA, Maria Helena. Creditação da extensão universitária nos cursos de graduação: relato de experiência. **REVISTA BRASILEIRA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, v. 6, n. 1, p. 25-32, 2015.).

Entretanto, a proposta apresentada utiliza-se de alguns termos ainda não difundidos no meio acadêmico, e que necessitam de clara definição sobre seu significado, como Atividades Curriculares de Extensão – ACE e Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT).



Ofício Nº. 042/2016-PROEC

Cáceres-MT, 8 de março de 2016.


PROTOCOLO N.º 90846/2016

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo que versa sobre MINUTA DE RESOLUÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (Creditação da Extensão), para que seja submetida a apreciação das Câmaras Setoriais de Extensão e de Ensino, com posterior inclusão na pauta do CONEPE.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ROBERTO TIKAO TSUKAMOTO JUNIOR
Supervisor de Bolsas de Extensão e Cultura
UNEMAT-PROEC
Portaria 066/2015

À Senhora
CRISTHIANE SANTANA DE SOUZA
Assessora de Normas dos Órgãos Colegiados
ASSOC
Reitoria – UNEMAT

*Recebido
08/03/2016
Dief*

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



RESOLUÇÃO Nº 010/2016 – CONEPE

Dispõe sobre a constituição da Comissão Temporária para regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão nos Cursos de Graduação.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária para regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão nos Cursos de Graduação, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro;
- II. Samuel Laudelino Silva;
- III. Ana Cássia Silva Possamai;
- IV. Howenda Nibetab Baganha;

Art. 2º O membro discente será eleito na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE de 2016.

Art. 3º A Comissão será assessorada pelos representantes das pró-reitorias como segue:

- I. Valci Aparecida Barbosa (Pró-reitoria de Ensino de Graduação);
- II. Marcelo Gouveia Sebastião (Pró-reitoria de Extensão e Cultura).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22 e 23 de março de 2016.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE

Minuta da Creditação de Eextensão

2 mensagens

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro <luizribeiro@unemat.br> 9 de novembro de 2016 17:52
Para: ASSESSORIA SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS <assoc@unemat.br>

Boa tarde
Segue a minuta de Creditação de Extensão para ser analisada no CONEPE.
Atenciosamente

Dr. Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
Professor Adjunto
Departamento de Agronomia
UNEMAT - Alta Floresta



MINUTA DE RESOLUÇÃO CREDITAÇÃO DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO-CONEPE.doc
82K

ASSESSORIA SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS 10 de novembro de 2016
<assoc@unemat.br> 09:21
Para: luizribeiro@unemat.br

Sua mensagem Para: ASSESSORIA SUPERIOR DE ACOMPANHAMENTO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS Assunto:
Minuta da Creditação de Eextensão Enviada em: 09/11/16 16:52:34 AMST foi lida em 10/11/16 08:21:04 AMST

RESOLUÇÃO Nº. XXXXXX CONEPE

Regulamenta a inclusão e o registro das atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação da UNEMAT

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/96),

CONSIDERANDO a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos estudantes em atividades de extensão (Lei Federal 10.172/2001) e CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº. 13.005/2014,

CONSIDERANDO a necessidade da Unemat reconhecer e validar as atividades de extensão já previstas, ou a serem instituídas, como constitutivas dos currículos dos cursos de graduação da UNEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º- Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino, Pesquisa e Extensão de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. As Atividades de Extensão Universitária serão executadas sob a forma de Programas de Extensão Universitária, Projetos de Extensão Universitária, Cursos de Extensão Universitária, Eventos de Extensão Universitária e/ou Disciplina componente da estrutura curricular do curso de graduação.

§ 1º. Considera-se **PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e a reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo.

§ 2º. É considerado **PROJETO DE EXTENSÃO** a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior (PTEs) e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros e prazos determinados, com duração mínima de 01 (um) ano e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão;

§ 3º. São considerados **CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** as ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 8 horas de duração e critérios de avaliação definidos que, ofertados à comunidade interna e/ou externa, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-sociedade, sendo executados sob a forma de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional ou aperfeiçoamento;

§ 4º. São considerados **EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade sob a forma de congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros.

§ 5º Os Programas, projetos, cursos e eventos de extensão universitária deverão seguir os dispostos em resoluções específicas da PROEC.

Art. 2º. A realização de atividades curriculares de extensão, nos termos da Lei nº. 13.005/2014 é componente curricular obrigatório para todos os estudantes dos cursos de graduação da UNEMAT, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos a serem cursados.

Art. 3º. As atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório do curso de graduação da Unemat devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como atividade curricular de extensão,
- II. Aprovação pelo NDE e nas instâncias e órgãos colegiados de vinculação do curso;
- III. Indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

Parágrafo único. As atividades curriculares de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 4º. As atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no PPC do curso, sendo registrados, no máximo, 10 (dez) créditos por período letivo, correspondentes a uma carga horária de 150 horas no total.

§ 1º. Não há limites de períodos letivos em que o estudante poderá estar vinculado em atividades curriculares de extensão, devendo o mesmo cumprir, para fins de

integralização curricular, a carga horária e o número de créditos/carga horária previstos no PPC do curso para esta atividade.

§ 2º. O registro no histórico escolar da mesma atividade curricular de extensão poderá ocorrer uma única vez por período letivo.

§ 3º. Quando a atividade de extensão for desenvolvida na forma de RCS/EXT de que trata o inciso III do artigo 5º desta resolução, no histórico escolar do estudante deverá constar o nome da atividade curricular de extensão em que o mesmo atuou, o nome do coordenador, o local e o período de realização.

Art. 5º. São reconhecidas como atividades curriculares de extensão, para fins de integralização curricular, as previstas no Projeto Pedagógico do Curso, podendo se dar nos seguintes formatos:

- I. Distribuída nos conteúdos curriculares e nos créditos das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso, sob a forma de ACE – Atividades Curriculares de Extensão;
- II. Sob a forma de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT), componentes da estrutura curricular do curso;
- III. Sob a forma de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT) institucionalizados como programas, projetos, cursos e/ou eventos de extensão, conforme normas estabelecidas pela PROEC/Unemat.

§ 1º. Os conteúdos curriculares distribuídos nas disciplinas de que trata o inciso I deste artigo conferem crédito e devem ser concluídos no período letivo da matrícula;

§ 2º. Os RCS/EXT de que tratam os incisos II e III deste artigo, são mais flexíveis e terão carga horária determinada e exigências de avaliação definidas no PPC do curso.

§ 3º. As atividades curriculares de extensão sob a forma de RCS/EXT de que trata o inciso III deste artigo devem atender ao disposto na Resolução nº 017/2013–CONSUNI, e ser devidamente registrada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat.

Art. 6º. Os RCS/EXT de que tratam os incisos II e III do artigo 5º devem estar em consonância com as linhas de extensão previstas no PPC do curso.

Parágrafo Único. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, de cada curso avaliar os pedidos de registro e inclusão de atividades curriculares de extensão como RCS/EXT, em conformidade com o estabelecido no PPC do curso e nesta Resolução.

Art. 7º. As atividades curriculares de extensão, desenvolvidas nos termos do inciso III do artigo 5º desta Resolução, quando coordenadas por docentes serão consideradas na Unemat como um dos itens para análise da produção acadêmica.

§ 1º. As atividades curriculares de extensão de que trata este artigo, quando coordenadas por técnicos, deverão ter na equipe, docentes responsáveis pela supervisão dos estudantes.

§ 2º. A participação do estudante nas atividades curriculares de extensão de que trata este artigo poderá se dar nos seguintes formatos:

- I. Em programas e projetos de extensão, como bolsista ou sem bolsa;
- II. Em cursos de extensão, na organização destes ou ministrando palestras;
- III. Em eventos, na organização e realização.

Art. 8º. Em até dois anos, a partir da publicação desta resolução, todos os cursos de graduação da Unemat deverão proceder à adequação dos seus projetos pedagógicos a fim de atender aos disposto nesta resolução.

Art. 9º. Caberá à PROEG e à PROEC publicar documentos normativos acerca do disposto nesta Resolução.

Art. 10º. Caberá à PROEG realizar as adequações necessárias na Normatização Acadêmica a fim de atender ao disposto nesta resolução.

Art. 11º. Os efeitos desta Resolução aplicam-se aos ingressantes a partir de 2017/2.

Art. 12º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.